

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

059

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 026/93 DE 12.04.93. (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre cessão de uso de 200 (duzentos) lotes urbanos à CDHU no Núcleo Residencial de Primavera, e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder gratuitamente, com compromisso de futura doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, 200 (duzentos) lotes urbanos no Núcleo Residencial de Primavera, constituídos pelas Quadras 55, 56, 76, 114, 117 e 149, perfeitamente caracterizadas na planta de referência ECA-333-01/A.AP-02, área esta destacada da gleba maior cadastrada sob nº PP.VE-E-01, planta de referência NC-GL-CAD-1639, cuja área será destinada à implantação de unidades habitacionais populares.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão e futura doação, serão realizadas para a CDHU sem qualquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos.

Artigo 2º - A cessão e futura doação a que se refere a presente Lei serão realizadas para que a CDHU destine o imóvel às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão e futura doação serão irrevogáveis, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, no Contrato de Cessão Gratuita e futura Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a cessão ou doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Rosana, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a assinatura dos Instrumentos de Cessão de Direitos e/ou Escritura de Doação.

Jurandir Pinheiro

J.P.

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

060

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Do Instrumento de Cessão Gratuita e/ou Escritura de Doação, deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

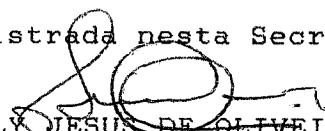
Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 12 dias do mês de abril de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária